

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044003369**  
**INTERESSADO: Colégio Shallon**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 30/08/2017**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 644/2017**

---

**1. Histórico**

O **Colégio Shallon**, mantido Pelo Centro Educacional Shallon Ltda- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 05.997.137/0002-62, localizado na Rua Angico, N. 54, Qd. 29, Lt. 59, Setor Goiânia 2, Goiânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, devido a mudança do nome de fantasia.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 275/2014, fl. 03;
- ✓ VOTO N. 266/2014, fl. 04;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 05/06;
- ✓ CNPJ, fl. 07;
- ✓ Documento Básico de Entrada do CNPJ, fl. 08;
- ✓ Educacenso, fl. 09;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 10 e 20;
- ✓ Rotina de Visita, fl. 11 e 21;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 12/13;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 14/15 e 193/194;
- ✓ Alvará de Autorização Sanitária, fl. 16;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 17;
- ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiros, fl. 18;
- ✓ Declaração de Capacidade Financeira, fl. 19;
- ✓ Planta Baixa, fls. 22/23;
- ✓ Contrato Social, fls. 24/34;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044003369**  
**INTERESSADO: Colégio Shallon**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 30/08/2017**

- 
- ✓ Regimento Escolar, fls. 35/62;
  - ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 63/105;
  - ✓ Matriz Curricular, fls. 106/108;
  - ✓ Calendário Escolar, fl. 109;
  - ✓ Projetos, fls. 110/131;
  - ✓ Currículo Pleno, fls. 132/192;
  - ✓ Diplomas, fls. 195/221.

## **2. Análise**

O **Centro Educacional Shallon** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 275/2014 com vigência de até 31/12/2017.

Vale ressaltar que a unidade escolar mudou de denominação desde 2016, sendo que antes a unidade escolar se denominava “**Centro Educacional Shallon**” e agora passou a se denominar “**Colégio Shallon**”, conforme consta no contrato social, fl. 26. O CNPJ ainda não foi modificado, fl. 07.

A unidade escolar possui uma biblioteca com 33.30 m<sup>2</sup>, mesa para estudos e 1.768 livros diversos, sendo 463 didáticos, 917 literários e 388 revistas.

Conta com quadra de esportes coberta, pátio coberto, parque infantil, brinquedoteca, banheiros, cozinha, espaço multifuncional, dentre outros ambientes.

Dados Estatísticos: foram 246 aprovados, 04 reprovados e 27 transferidos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044003369**  
**INTERESSADO: Colégio Shallon**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 30/08/2017**

Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 12 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 21 professores 06 são licenciados mas lecionam disciplinas que não fazem parte de sua formação.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar o Colégio Shallon**, mantido Pelo Centro Educacional Shallon Ltda- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 05.997.137/0002-62, localizado na Rua Angico, N. 54, Qd. 29, Lt. 59, Setor Goiânia 2, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201700044003369**  
**INTERESSADO: Colégio Shallon**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 30/08/2017**

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Adequar o CNPJ com as devidas alterações, constando, no nome do estabelecimento (nome de fantasia), a denominação**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003369  
INTERESSADO: Colégio Shallon  
ASSUNTO: Autorização

DE: 30/08/2017

utilizada pela unidade escolar, de acordo com os Art. 128, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 128 - A instituição educacional fará constar, obrigatoriamente, todo documento que expedir, sua denominação oficial, bem como o número e a data do ato de credenciamento ou recredenciamento (unidades privativas) e, quando for o caso, o número e a data do ato que identifique sua nova denominação."*

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 10 dias do mês de novembro de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>644/2017</u>
GOIÂNIA, <u>10</u> de <u>novembro</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>

  
**Marcos Elias Moreira**  
Conselheiro Relator